



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 041/2018

Processo nº 975/2018
Inexigibilidade nº 11/2018

**Contratação da empresa Serviço Social do
Comércio – SESC/RS para realização do
Campeonato Citadino SESC de Futsal em Itaara-
Edição 2018.**

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Serviço Social do Comércio - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre – RS, CEP 90030-142, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, fone: (51) 3284-2000, e-mail: igrings@sesc-rs.com.br, designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Diretor Regional, Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, 4105/401, Torre C, em Porto Alegre, RS, fone (51)3284-2134, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS, CNPJ 03.575.238/0001-33, para realização do Campeonato Citadino SESC de FUTSAL em Itaara, Edição 2018, com organização, premiação e arbitragem, no Ginásio Municipal, com início em outubro/2018 e término em dezembro/2018, sempre às 19:30h as sábados, 15h aos domingos, uma vez por semana em dias diferentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagos em duas parcelas depósito na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais sendo a primeira 15 dias após início da competição e outra 5 dias úteis após o termino da competição, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada ao empenho nº 4198/2018:

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 7-Incentivo ao Desporto

Projeto/Atividade: 7.25 Incentivo ao Desporto

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica

Fonte de Recurso: 1-Recurso Livre-Adm Direta Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Solano de Oliveira, matrícula 1939-9, Diretor de Desporto e Lazer do Município de Itaara/RS, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) organizar o campeonato em conjunto com o SESC/RS;
- d) fornecer local apropriado a realização dos jogos com estrutura necessária e segurança;
- e) disponibilizar ambulância ao evento;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- g) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

Constituem obrigações do **Contratado**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, ou seja planejar e executar o campeonato em conjunto com o Município de Itaara na modalidade Futsal, nas categorias livre masculino e feminino; infantil 2004 e juvenil 2001; veterano 1971 e 1981;
- b) disponibilizar dois(2) árbitros, um (1) anotador e um(1) cromometrista;
- c) fornecer transporte para a organização do evento;
- d) fornecer troféus e medalhas para as equipes primeira e segunda colocada, exceto categoria livre masculino que haverá premiação ao terceiro colocado, medalhas para artilheiros e goleiro menos vazado em todas as categorias;
- e) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2018.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.
Em: ____/____/2018.

Procurador Jurídico

Cléo Vieira do Carmo,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Serviço Social do Comércio – SESC/RS,
Contratada.